



**LICENÇA SANITÁRIA (RENOVAÇÃO)**

<b>Nº do documento</b> LS00044583/2024	<b>Data da emissão</b> 08/10/2024	<b>Data de Validade</b> 08/10/2025
---	--------------------------------------	---------------------------------------

**Dados do proprietário do empreendimento**

<b>Concedido a</b> INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS C&E LTDA	<b>CNPJ/CPF</b> 10.415.169/0001-66
--	---------------------------------------

<b>Natureza Jurídica</b> EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA	<b>Porte da Empresa</b> Empresa de Pequeno Porte - EPP
--	---

**Dados do Empreendimento**

<b>Inscrição IPTU</b> 7000790	<b>Endereço (Conforme IPTU indicado)</b> RUA HUMBERTO HOLANDA CASSUNDÉ, 230, Compl.: , BOA VISTA / CASTELÃO, 60867560, Fortaleza - CE
----------------------------------	--

<b>Área do Terreno (m²)</b> 660,00	<b>Área Construída (m²)</b> 660,00	<b>Área do Estabelecimento (m²)</b> 660,00
---------------------------------------	---------------------------------------	---

CNAE	ATIVIDADE	RISCO SANITÁRIO	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCICIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?
109960401	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	ALTO	Sim	Sim, neste endereço.	Sim

<b>Responsável Legal</b>	<b>CPF</b> 899.537.893-04	<b>Nome</b> FRANCISCA GLAUBEANE MACENA SANTIAGO
--------------------------	------------------------------	--

**Observações**

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): FRANCISCO EMILIO FROTA DOS SANTOS / CPF: 51816008320
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021346737, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Esta Licença habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à Vigilância Sanitária, tendo sido emitida com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade).
4. A(s) atividade(s) declarada(s) pelo requerente está(ão) contemplada(s) na lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de Licença Sanitária conforme Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA Nº 153 de 26/04/2017 (alterada pela RDC/ANVISA Nº 418, DE 1/09/2020), Instrução Normativa ANVISA/ MS Nº 66 de 01/09/2020 c/c Lei Complementar Nº 159 de 23/12/2013 Código Tributário Municipal ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.
5. Esta Licença possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
6. Para fins tributários esta Licença foi emitida conforme Lei Complementar Lei Nº 159 , de 26/12/2013 que institui o Código Tributário do Município de Fortaleza alterada pela Lei Complementar Nº 269 DE 23/07/2019 para adequação à instituição do Alvará Social e outras providências.
7. Realizar nova solicitação de Licença Sanitária se houver qualquer alteração de endereço do estabelecimento, da atividade econômica, razão social bem como alteração da área que modifique a atividade.
8. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelos órgãos competentes.

**CONDICIONANTES**

- ESTA LICENÇA SANITÁRIA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA AMBIENTAL, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.**
1. Deverão ser mantidas no estabelecimento, em local visível ao público as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará



**LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)**

Art. 626. A Licença Sanitária é o documento emitido pelo Órgão Municipal de vigilância sanitária que formaliza o registro e o controle sanitário do estabelecimento, visando garantir boas condições de funcionamento no tocante à saúde da população.

**DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL**

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

